



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 46 DE 2008.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.282 DE 10 DE MAIO DE 2008,
LEGISLAÇÃO PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE GUANHÃES
– GUANHÃES PREV E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guanhães.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei complementa a Legislação Previdenciária do Município de Guanhães – GUANHÃES-PREV, Lei Municipal 2.282/2008.

Art. 2º O Guanhães Prev assumirá a partir de 01/01/2009 as aposentadorias e Pensões concedidas pelo Município até 23 (vinte e três) de Setembro de 2007, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

I) O Município realize, mensalmente, obrigatoriamente e tempestivamente, durante o tempo necessário, os repasses dos recursos correspondentes a todos os atuais encargos (proventos e contribuição previdenciária) até o primeiro dia útil do mês subsequente;

II) Que o compromisso seja considerado técnico e legalmente viável e não resulte em elevação significativa do déficit previdenciário para o Município, respeitados os cálculos atuariais.

III) O atraso de repasse de que trata o inciso I desta Lei, acarretará juros de 12% (doze) por cento ao ano ou equivalente mensal, mais atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

III) A autarquia Guanhães Prev, assumirá a responsabilidade de informar até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor correspondente da folha de pagamento dos aposentados de que trata o Caput deste artigo

Art. 3º - Os funcionários Públicos Municipais na condição de estáveis, filiados ao Guanhães Prev, serão segurados em sua aposentadoria na qualidade de beneficiário e seus dependentes serão segurados como pensionistas respeitando as exigências contidas na Lei 2.282 de 10 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 05 de dezembro de 2008.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº.....47 de ---- dezembro de 2008.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Guanhães /MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUNHAES /MG, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Guanhães /MG** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Guanhães /MG, através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Guanhães /MG tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II Seção I Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II – guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.
- IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO II



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Guanhães /MG, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art.10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Guanhães / MG.

§ 2º - O Conselho Gestor de Guanhães / MG será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Municipal de Administração e RH e outro, da Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de Moradores, Associação Comercial, APAE, Lions Clube entre outras), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado e baixado pelo Prefeito.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV – Secretária; e
- V – Vice-Secretária

Art. 15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 03 de dezembro de 2008.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O acesso à informação através do Telecentro não são ferramentas boas nem más, tampouco neutras, mas o resultado que elas irão produzir no desenvolvimento sócio-econômico de uma região, cidade, país ou continente, será determinado pela forma do uso destas. A maneira com a qual iremos utilizar a tecnologia é que irá determinar se estamos construindo uma nova sociedade democrática, eqüitativa e igualitária.

Esperamos que os usuários deste telecentro deixem de ser apenas consumidores, mas também possam fornecer informações, via projetos interativos.

A criação do telecentro será um espaço que disponibilizará cursos de informática básico e avançado, oficinas especiais e até mesmo cursos á distância para a comunidade local.

É um projeto de uso intensivo da tecnologia da informação para ampliar a cidadania e combater a pobreza, visando garantir a privacidade e segurança digital do cidadão, sua inserção na sociedade da informação e o fortalecimento do desenvolvimento local.

Um dos objetivos principais do projeto é organizar uma rede de unidades de múltiplas funções que permita às pessoas adquirirem autonomia tecnológica básica e privacidade de participar do projeto.

Combater a exclusão digital é o objetivo central do Telecentro. Trata-se de uma iniciativa fundamental para capacitar a população brasileira e inseri-la na sociedade da informação, para assegurar a preservação de nossa cultura com a construção de sites de língua portuguesa e de temáticas vinculadas ao nosso cotidiano, qualificar profissionalmente nossa demanda, incentivar e estimular motivando a demanda a manterem uma qualidade de vida mais cidadã e profissionalizante, afirmar os direitos das mulheres e crianças, para um desenvolvimento tecnológico sustentável e ambientalmente



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

correto, aprimorar a relação entre o cidadão e o poder público, enfim, para a construção da cidadania digital e ativa.

Considerando a implantação do Programa de Inclusão Digital a cargo do Ministério das Comunicações com a instalação de um Telecentro Comunitário, a Prefeitura Municipal de Guanhães é parceira na operacionalização do Programa.

Portanto, cabe, a nós aos gestores da boa política , criar o Conselho Gestor do Telecentro para assegurar que a política pública implementada pelo convênio celebrado entre as parte, contribua efetivamente à inclusão digital de qualidade no município.

Guanhães, 03 de dezembro de 2008.

A blue ink signature of Osvaldo Castro Pinto, followed by his title.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal